

## COVID 19 —Aquisições de bens – Isenção de IVA

Exmos. Senhores,

No seguimento da [N/ circular n.º 91/20](#) informamos que foi publicado o [Despacho n.º 5638-A/2020, de 20 de maio](#), que aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção de IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19, designadamente:

- ➔ **Estabelecimentos e unidades de saúde do setor privado ou social**, inseridos no plano nacional do SNS de combate ao COVID -19, com contratos firmados com o Ministério da Saúde, aqueles que constem de **lista divulgada no [sítio da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.](#)**, e mensalmente comunicada por esta entidade à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de controlo da aplicação da isenção de IVA.
- ➔ **Entidades com fins caritativos ou filantrópicos aquelas que detenham licenciamento das respostas sociais<sup>1</sup>**, que constem de **lista divulgada no [sítio da Internet do Instituto da Segurança Social, I. P.](#)**, e mensalmente comunicada por esta entidade à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de controlo da aplicação da isenção de IVA.

O presente despacho **entra em vigor no dia 21 de maio de 2020, produzindo efeitos entre 30 de janeiro e 31 de julho de 2020.**

**ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL**

<sup>1</sup> Conforme previsto no Decreto -Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, ou detenham acordo de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais, conforme previsto na Portaria n.º 196 -A/2015, de 1 de julho, republicada através da Portaria n.º 218 -D/2019, de 15 de julho